



Sindicato dos Funcionários Judiciais

Departamento de  
**FORMAÇÃO**



**Ajudas de custo a atribuir aos juízes sociais no âmbito da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa) e Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo).**

*Carlos Caixeiro  
Diamantino Pereira  
João Virgolino*

*Ajudas de custo – Juízes Sociais*

---

---

---

**Tema: “Jurisdição de Menores”**

**Autor:** Departamento de Formação do Sindicato dos Funcionários Judiciais.

**Título:** Ajudas de Custo a atribuir aos Juízes Sociais.

**Coordenação técnica:** Carlos Caixeiro

**Colaboradores:** Diamantino Pereira, João Virgolino

Data: 11.março.2014

---

*Informações:*

*Sindicato dos Funcionários Judiciais*

*Av. António Augusto de Aguiar, 56-4.º Esq.º*

*1050-017 LISBOA*

*Telefone: 213 514 170*

*Fax. 213 514 178*

---

## **AJUDAS DE CUSTOS A ATRIBUIR A JUÍZES SOCIAIS**



Nos casos previstos na lei, podem fazer parte dos tribunais, juízes sociais, designados de entre pessoas de reconhecida idoneidade – art.º 207.º da Constituição da República Portuguesa e artigos 67.º e 75.º das Leis n.º 3/99, de 13/01 e n.º 52/2008, de 28 de agosto, respetivamente (Leis de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais).

Em regra, os tribunais de menores, os tribunais de família e menores e os tribunais de comarca constituídos em tribunais de família e menores, funcionam com um só juiz de direito.

Porém, nos casos em que esteja em causa a aplicação de medida de internamento e bem assim no debate judicial em processos de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo, o julgamento pertence a um tribunal constituído pelo juiz de direito, que preside, e por dois juízes sociais.

O Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, estabelece normas de recrutamento e funções dos juízes sociais e no art.º 9.º o direito a ajudas de custo pelas despesas de transportes e perdas de remuneração que resultem das suas funções.

O montante das referidas ajudas de custo havia sido fixado no Despacho Normativo n.º 123/80, do Ministro da Justiça, publicado na I Série do Diário da República n.º 86, de 12.04.1980, sendo, ao tempo, atribuído o montante de € 3,99 (800\$00) diários, sofrendo agora uma alteração com o Despacho Normativo n.º 5/2014, *Diário da República*, 2.ª série — N.º 49 — 11 de

## *Ajudas de custo – Juízes Sociais*

---

março de 2014, estabelecendo-se que as ajudas de custo a atribuir aos juízes sociais sejam fixadas no montante correspondente ao índice mais baixo da tabela de ajudas de custo em vigor, para os trabalhadores que exercem funções públicas.

No caso de adiamento da audiência de julgamento, tal montante é reduzido a metade.

Com efeito, nos termos Decreto-Lei n.º 106/98, D.R. n.º 96, Série I-A de 24 de abril, que estabelece normas relativas ao abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público, Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, que procede à revisão anual das tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem e Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, que aprova um conjunto de medidas adicionais de redução de despesa com vista à consolidação orçamental, os montantes a considerar serão os seguintes:

<b>ÍNDICE</b>	<b>Audiência de Julgamento</b>	<b>Sessões de adiamentos</b>
<b>MAIS BAIXO</b> Portaria n.º 1553-D/2008, de 2008-12-31 “Artigo 1.º, n.º 2 iii) Outros trabalhadores — € 46,86	€ 39,83 <sup>(a)</sup>	€ 19,92

a) - Já inclui a redução de 15% introduzida pelo Dec. Lei n.º 137/2010, de 28/12.

Bom trabalho  
*Departamento de Formação do SFJ*